

Ricardo

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o Gásco Fiscal ora criado e demais dependências que para o funcionamento do mesmo se fizerem necessárias.

Artº 4º - A fiscalização deve ser exercida pelos Fiscais Municipais, com auxílio do funcionário do Departamento de Fronteiras, que está prestando serviços nesta Prefeitura.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
O Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1959

*Assinatura de execução
Prefeito Municipal
Castor Amaral
- Secretário*

Lei nº 11/59

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estados do Paraná, decreta e em Gabinete Municipal, põe à seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em dar a Tasse de Exportação de Leitos do Município, para Lote 10,00 (dez mil reais) por cabeça.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
O Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1959

*Assinatura de execução
Prefeito Municipal
Castor Amaral
Sec.*

Lei nº 12/59. -

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Gabinete Executivo autorizado em dar um auxílio à Escola Adventista desta cidade, na importância de Crfs 1.000,00 (hum mil cruzados) mensais, a contar do mês de janeiro do corrente exercício.

Artº 2º - Fica ainda o Gabinete Executivo autorizado em abrindo para o corrente exercício, o crédito especial de Crfs 12.000,00 (doze mil cruzados), para ocorrência com as despesas do referido auxílio.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Sul, em 20 de maio de 1.959

João Góes de Souza
Prefeito Municipal
Cartório Notarial
Secretário

Lei nº 13/59. -

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Gabinete Executivo Municipal autorizado em providenciar a venda, por concorrência pública, dos pinheiros de propriedade do Município, existentes nos chãos do sítio da Vila de Espigão Alto, no Distrito de igual nome,